



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI N.º 10.657**

#### **Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal 10.304/07 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 10.304/07, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“Art. 3º** - (...)

§ 1º - As agências bancárias afixarão, ao lado das máquinas emissoras de senhas, um aviso contendo os seguintes dizeres: ‘O PROCON/Uberaba informa: Tempo máximo para atendimento: 20 minutos em dias de expediente normal; 25 minutos às vésperas e depois de feriados; 30 minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. Para informações, reclamações e denúncias, ligue 151. (AC)

§ 2º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior terá formato, tamanho e caracteres conforme Anexo I desta Lei.(AC)”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 05 de novembro de 2008.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei n.º 10.657 – fls.2)*

## ANEXO I

“O **PROCON/Uberaba** informa: Tempo máximo para atendimento: 20 minutos em dias e expediente normal; 25 minutos às vésperas e depois dos feriados; 30 minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. Para informações, reclamações e denúncias, ligue 151”.

*Alô* **PROCON!**  
**151**  
Informações, denúncias e reclamações

**Procon**  
U B E R A B A